

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

*-----*
I
I PROCESSO NRD : 0002791 DE 1991
I
*-----*

```

I N A T U R E Z A : PL 01-0598/91-0 DE 24/10/91

PROMOVENTE:	VEREADOR	OSVALDO GIANNOTTI
-------------	----------	-------------------

EMENTA :

Concede anistia às multas aplicadas por extrapolação de prazo de estacionamento ou ausência do cartão de Zona Azul, no período de janeiro de 1990 a setembro de 1991, em que esteve extinta a "Advertência".

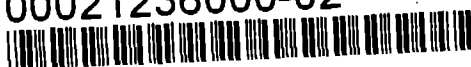
I I N D I C E :
I -----
I
I
I
I ADVERTÊNCIA
I CANCELAMENTO MULTA
I MULTA SOBRE VEÍCULOS
I ZONA AZUL
I

I
I
I O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:03:55
00021236000-02

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:03:55

00021236000-02



ARQUIVADO EM 05/02/91

CHEFE DA SECAO

~~LUISA INACIO AXAMIN~~
Chefe de Seção Técnica M/



1.ª SECRETARIA

DIGITADO
CPD

Folha n.º	de proc.
n.º 2791	de 19 91
Assist. Parlamentar	

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0598/91-0

LIDO HOJE 24 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)-
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)-
Finanças e Orçamento (02)-
_____ PRESIDENTE

(Concede anistia às multas aplicadas por extrapolação de prazo de estacionamento ou ausência do cartão de Zona Azul, no período de janeiro de 1990 a setembro de 1991, em que esteve extinta a "ADVERTÊNCIA".)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas as multas aplicadas por extrapolação do prazo de estacionamento ou ausência do cartão de Zona Azul no período de janeiro de 1990 a setembro de 1991, em que esteve extinta a "ADVERTÊNCIA" aplicada pelas agentes de fiscalização do C.E.T.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1991

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

1.ª Secretário

BAIXA
20 OUT 91
06 11
2791/91

Ao DSG 02
251 10/1 91
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chato-

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 31/10/91 PROJ 2791/91
DOCUMENTOS FOLHAS 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUNDA J... and... rubri-
cadores) sob... e ficha de informação sob
n.º 31/10/91 a (Carmen de Mello)
Assist. Parlamentar



1.ª SECRETARIA

Folha n.º	de proc.
n.º 2791	de 1991
<i>Camilo de Brito</i>	
Assist. Parlamentar	

JUSTIFICATIVA

Tal propositura visa estabelecer critérios contra multas aplicadas por extrapolação do prazo de estacionamento ou ausência do cartão de Zona Azul, por falta de advertência.

A anistia das referidas multas, compreende o período de janeiro de 1990 a setembro de 1991, em que foi suprimida a ADVERTÊNCIA aplicada pelas agentes de fiscalização do C.E.T., tendo sido a mesma restabelecida a partir de setembro de 1991 como reconhecimento pelo erro cometido.

Ao propormos tal projeto, visamos deixar assegurado aos usuários, o tempo para aquisição do cartão de ZONA AZUL, atualmente restabelecido, e cancelar a penalidade aplicada durante o período em que a advertência foi suprimida.

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3

do processo nº 2797..... de 19 91 31/ 10 / 91 (a)

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

Carsten de Nello
Assist. Parlamentar

31/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.11.91 às 1530hs

Ao Nobre Vereador Walter Feldman,
para relatar. chf. Arselino L. Ho.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 11 de 1991
[Assinatura]
Presidente.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 e 06

Em 08 / 11 / 91

(a)

Oficina Legislativa

OK



Câmara Municipal de

Folha n°	04	do proc
N°	2791	de 9 9
C	funcionario	490

PARECER Nº **1614** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Osvaldo Gianotti, objetiva cancelar as multas aplicadas por extrapolação do prazo de estacionamento ou ausência do cartão de Zona Azul, no período de janeiro de 1990 a setembro de 1991, em que esteve extinta a "advertência", aplicada pelas agentes de fiscalização do CET.

O cancelamento de multas é matéria orçamentária "lato sensu" e, como tal, está prevista no rol das iniciativas privativas do Executivo, conforme dispõe o art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

No mesmo sentido dispõe o artigo 70, da mesma legislação, que comete ao Prefeito a administração dos bens, da receita e das rendas do Município (inciso VI), bem como a competência para aplicar multas e o cancelamento delas, quando impostas irregularmente (inciso IX)

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/91

(Assinatura)

contrário

Presidente
Relat

RELATOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 15 / 11 / 1991

Página 87 Coluna 32

À A.T.M.

Em, 22/11/91

[Signature]
Secretaria da CCT

1.



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	85	de pros.
DE SÃO PAULO		
O Secretário	[assinatura]	

São Paulo, 25 de Novembro de 1991

MEMORANDO

/ATM nº 633/91

Ao Nobre Vereador

Osvaldo Giannotti:

O Projeto de Lei nº 598/91 de sua autoria, que concede anistias às multas do cartão Zona Azul, será tido como REJEITADO, em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	25/11/91
às	16:35 horas

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

*para o do
documentos
R.F. 21901*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 06 -

do processo nº 2791 de 19 91 (a) J. B. Carvalho

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

25/12/91

Arnaldo
ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

26/12/91

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 06 fls.

Arquivo em 05.02.92

O Func.º [assinatura]

LUÍZA TAKEMI
Chefe de Seção Técnica